



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2020**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2021**

**(RETIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2021 referente à designação do fiscal da execução)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa física **PERICIAL MED. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 468/2020, com a seguinte descrição:

Serviços de avaliação psiquiátrica, contendo laudo técnico e respostas aos quesitos formulados pela Comissão Processante instaurada no Coren-RS.

**PESSOA FÍSICA CONTRATADA**

**PERICIAL MED. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PERÍCIAS MÉDICAS  
EIRELI  
CNPJ nº 27.361.794/0001-75**

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 6.470,00 (seis mil e quatrocentos e setenta reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.** A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Serviços de avaliação psiquiátrica, contendo laudo técnico para empregado do Coren-RS conforme quesitos (Anexo) formulados pela Comissão Processante.	01 (um)



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. A quantidade prevê a avaliação psiquiátrica com posterior emissão de laudo.

3. A Contratada deverá fornecer laudo, devidamente assinado, com identificação do número do CRM e demais informações pertinentes contendo, dentre outras informações, as respostas formuladas pela Comissão Processante da Sindicância que consta em fls. 06 e anexo e que será enviado mediante email pela fiscal da execução dos serviços.

4. Todo o serviço deverá observar as normas e resoluções do CREMERS, visando concluir de forma segura as dúvidas suscitadas pela Comissão.

5. A Contratada poderá, além dos quesitos formulados pela Comissão, apresentar demais respostas que forem pertinentes ao caso.

**DO LOCAL**

6. A contratada deverá deslocar-se até a cidade de Santa Maria-RS para a realização dos serviços de avaliação que será realizado na Subseção Santa Maria-RS, localizado na Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 – Sala 101 – Cep nº 97015-010.

**DOS PRAZOS DE ENTREGA**

7. O serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço que será enviado pelo empregado fiscal da execução dos serviços.

8. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para realizar a avaliação e emissão de laudo técnico psiquiátrico.

9. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante requerimento eletrônico, fundamentado, endereçado a fiscal da execução dos serviços, sujeito à aprovação.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. O serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço que será enviado pelo empregado fiscal da execução dos serviços.
2. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para realizar a avaliação e emissão de laudo técnico psiquiátrico.
3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante requerimento eletrônico, fundamentado, endereçado a fiscal da execução dos serviços, sujeito à aprovação.
4. A Contratada poderá ter acesso integral e/ou parcial, conforme necessário, ao Processo Administrativo Disciplinar, mediante solicitação.
5. Responder aos quesitos (Anexo) apresentados pela Comissão, bem como demais questionamentos que se façam necessários.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (569/2021) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário ou



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

depósito bancário até o 05<sup>a</sup> (quinto) dia útil posterior a entrega dos serviços, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**SANÇÕES**

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**3.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**5.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 468/2020 e **substitui a Ordem de Serviço nº 21/2021**, em virtude da alteração do fiscal de execução designado. O Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Enf. Amália Lúcia Machry Santos – Enfermeira Fiscal.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

---

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 – ENF  
**Presidente**